Projeto de Lei nº 150/2026

Seringueiras/RO, 09 de outubro de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES e SENHORAS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 12 da Lei Municipal nº 1.093, de 05 de maio de 2017, para estabelecer critérios objetivos para a equiparação dos valores das diárias dos servidores municipais que realizarem viagens em conjunto com agentes públicos ou servidores contemplados com valores superiores.

A alteração busca assegurar tratamento uniforme aos servidores que participem conjuntamente de deslocamentos de interesse da Administração Pública, para o mesmo destino e com a mesma finalidade, condicionando a equiparação à autorização prévia do Secretário da pasta à qual o servidor estiver vinculado e à apresentação de justificativa expressa no respectivo processo administrativo.

A medida também delimita a aplicação da equiparação ao período de efetivo afastamento, contribuindo para maior transparência, controle e adequada instrução dos processos de concessão de diárias, sem promover alterações nos demais dispositivos da legislação municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 150/2026 Seringueiras/RO, 09 de outubro de 2026.

ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 05 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.093, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Sempre que motoristas, assessores ou quaisquer outros servidores municipais realizarem viagem em conjunto com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou outros servidores, para o mesmo destino, farão jus ao recebimento de diárias no mesmo valor atribuído ao agente público ou servidor acompanhado, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º A equiparação será aplicável exclusivamente aos deslocamentos realizados em conjunto, para o mesmo destino e com a mesma finalidade de interesse público, limitada ao período de efetivo afastamento.

§ 2º A equiparação dependerá de autorização prévia do Secretário da pasta à qual o servidor estiver vinculado, mediante justificativa expressa no processo administrativo de concessão das diárias."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.093, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal